

TECNISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 08.065.557/0001-12
NIRE 35.300.331.613

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA

CAPÍTULO I

OBJETIVO, DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Objetivo. A presente Política de Contratação de Serviços Extra-Auditoria (“Política”) tem por objetivo estabelecer regras, procedimentos e diretrizes que contribuam para assegurar que a Contratação de Serviços Extra-Auditoria não afete a independência do Auditor Independente das demonstrações financeiras da Tecnisa S.A. (“Companhia”).

1.1.1. Esta Política aplica-se à Companhia e às suas controladas.

1.1.2. A presente Política tem como base e deve ser interpretada de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, as normas contábeis aplicáveis, a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, o Estatuto da Companhia e as demais políticas e regras internas aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

1.2. Definições. Para fins desta Política, considera-se serviços extra-auditoria aqueles que a Companhia eventualmente contrate com o auditor independente e que não estejam diretamente relacionados com os serviços de auditoria de suas demonstrações contábeis conforme descrito a seguir.

1.3. Auditores Independentes ou Auditoria Independente é a empresa que realiza o serviço de auditoria das demonstrações contábeis da Companhia para emissão de parecer sobre a adequação com que estas representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e demais demonstrações financeiras, consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação específica no que for pertinente.

1.4. Interpretação. Esta Política será regida e interpretada de acordo com os seguintes princípios:

- (i) os cabeçalhos e títulos desta Política servem apenas para conveniência de referência e não restringirão ou afetarão o significado dos capítulos e itens aos quais se aplicam;
- (ii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Política serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (iii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, exceto se expressamente disposto de forma diversa; e
- (iv) salvo se de outro modo expressamente estabelecido nesta Política, as referências a capítulos ou itens aplicam-se a capítulos e itens desta Política.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA.

2.1. Diretrizes. Todas as contratações envolvendo os Auditores Independentes deverão ser submetidas ao Comitê de Auditoria da Companhia (“**Comitê**”), para análise e recomendação a respeito da contratação.

2.2. Não poderão ser contratados serviços extra auditoria que possam comprometer a independência dos atuais Auditores Independentes.

2.3. As propostas de contratação deverão ser apresentadas ao Comitê, já com a análise de comprometimento da independência da contratação feita pela própria Auditoria Independente, e com o orçamento dos valores envolvidos.

2.4. Entre outras circunstâncias que possam ser identificadas pelo **Comitê**, são entendidas como causas de comprometimento da independência as listadas a seguir:

- (a) Ameaça de interesse próprio. Ocorre quando a Auditoria Independente ou algum de seus colaboradores potencialmente possuam interesses financeiros no desempenho da Companhia, que possam afetar o julgamento profissional (e.g. auditor ou familiar que detenha ações emitidas pela Companhia);

(b) Ameaça de auto revisão. Ocorre quando os Auditores Independentes possam estar em posição de conflito, em que tenham que auditar seu próprio trabalho em uma circunstância onde o auditor tenha que avaliar ou confiar em julgamentos anteriormente emitidos por outros indivíduos dentro da sua organização como parte da auditoria corrente pela firma ou quando a firma teria que confiar em julgamentos de outros indivíduos da mesma organização;

(c) Ameaça de atuar em defesa de interesses da Companhia. Ocorre quando a Auditoria Independente promove a posição ou opinião da Companhia em determinadas circunstâncias, a ponto de poder comprometer sua objetividade nos serviços de Auditoria Independente;

(d) Ameaça de familiaridade ocorre quando, em virtude de relacionamento estreito e de longa duração com a Companhia, seus administradores ou empregados, a Auditoria Independente ou membro de sua equipe, possa se identificar demasiadamente com os interesses da Companhia a ponto de tornar-se tolerantes em demasia ou complacentes;

(e) Ameaça de intimidação. Ocorre quando a Auditoria Independente é colocada em situação de intimidação pela Companhia, a ponto de impedir que a firma atue com objetividade por meio de pressões, incluindo tentativas de exercer influência imprópria sobre o trabalho de auditoria (e.g. trabalho a ser contratado tem valor substancialmente relevante, a ponto de comprometer a objetividade dos serviços de Auditoria Independente)

2.5. É recomendável que a Companhia evite a contratação de empregados que fizeram parte da equipe da Auditoria Independente que auditou suas demonstrações financeiras

2.6. Após análise realizada pelo **Comitê** e caso haja a opinião favorável à contratação, a área responsável por tal contratação deverá assegurar que eventuais salvaguardas sejam incluídas no contrato com a Auditoria Independente

2.7. **Avaliação e Aprovação.** Cabe ao **Comitê** supervisionar, fiscalizar e acompanhar as atividades de auditoria Independente a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia, bem como aprovar a contratação de quaisquer Serviços Extra Auditoria

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos de lacunas e dúvidas de interpretação relativos à presente Política serão regulados pelo Conselho de Administração.

Esta Política pode ser alterada, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será divulgada na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Tecnisa S.A., realizada em 18 de março de 2020.

Mesa:

Ricardo Barbosa Leonardos
Presidente

Meyer Joseph Nigri
Secretário